



**Prefeitura Municipal de Janaúba - Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**  
Fone: 0\*\* 38 3821-4009 – Fax: 0\*\* 38 3821-4393  
Email: [prefeitura@janaubamg.com.br](mailto:prefeitura@janaubamg.com.br) - Site: [www.janaubamg.com.br](http://www.janaubamg.com.br)  
Praça Dr. Rockert, 92– Centro – CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

## **L E I Nº 1.625 DE 08 DE MARÇO DE 2.005**

**ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 1.625 DE 08 DE MARÇO DE 2008 QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JANAÚBA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei 1.625 de 08 de março de 2005 que passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Janaúba autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de **R\$ 850.000,00 (Seiscentos e oitenta mil reais)**, destinadas ao financiamento de projetos de saneamento básico e ambiental, infra-estrutura e desenvolvimento urbano, aquisição de patrulha mecanizada e fortalecimento institucional no âmbito do **Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-Estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – Novo SOMMA**, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.**

**Art. 2º - A operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-á à seguinte condição:**

- a) juros de 9% (nove por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;
- b) atualização monetária do saldo devedor segundo a variação do IGP-M ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores;
- c) a dívida será paga em até 120 (cento e vinte) meses, sendo até 24 (vinte e quatro) meses de carência e até 96 (noventa e seis) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto.
- d) a participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios, em montante compreendido em até 30% (trinta por cento) do valor do investimento financiável.

**Art. 4º - Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas de Transferência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.**

**Parágrafo Único - As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.**

**Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.**



**Prefeitura Municipal de Janaúba - Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**  
**Fone: 0\*\* 38 3821-4009 – Fax: 0\*\* 38 3821-4393**  
**Email: [prefeitura@janaubamg.com.br](mailto:prefeitura@janaubamg.com.br) - Site: [www.janaubamg.com.br](http://www.janaubamg.com.br)**  
**Praça Dr. Rockert, 92– Centro – CEP 39440-000 – Janaúba - MG.**

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 5º** - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa Novo SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 6º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais suplementares destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º** - O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janaúba, MG, 08 de março de 2005.

**Ivonei Abade Brito**  
**Prefeito de Janaúba/MG**

**Robson Luiz Veloso**  
**Secretário Municipal de Fazenda**